



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO N° 06/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 – SECOPA/PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA., EM DECORRENCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO N°068.2013.CELIII.DL.020.SECOP A) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 – SECOPA**, criada pela Lei Estadual n° 14.264 de 06/01/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 33.727 de 03/02/2011, inscrita no CNPJ sob o n° 13.232.288/0001-71, com sede na Rua Padre Roma, 120, 8° andar, Bairro da Tamarineira, Recife-PE, CEP 52.050-150, na qualidade de **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário **LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO** portador da cédula de identidade n° 880.607 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.829.124-53, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco mediante Ato n° 210 de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.332.851/0001-55, com sede na Rua Diamantina, 783, Vila Maria, São Paulo-SP, CEP 02117-011, representada neste ato pelo seu representante legal Frederico Augusto de Freitas, portado da cédula de identidade n° 22.959.710-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 157.551.828-76, residente e domiciliado na cidade de São Paul-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a dispensa de licitação **PROCESSO N° 068.2013.CELIII.DL.020.SECOPA** devidamente ratificado pela autoridade superior, em 16 de abril de 2013.

NATÁLIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

aquele Soares de Carvalho
Procurador Chefe da Cor. Just. P. E.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **INTEGRADOR** responsável pela prestação de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas temporárias, com planejamento, coordenação, monitoramento e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, para a **COPA DAS CONFEDERAÇÕES**, com especificação contida no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**.

Os itens identificados na **Planilha de Quantidades** como "Compra", adquiridos pela **CONTRATADA**, passarão a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE** quando do término do contrato, independentemente de qualquer reembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação orçamentária dos recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta licitação correrá:

ATIVIDADE Nº 27.122.1063.4461 – Instalação de Estruturas Temporárias nos arredores da Arena Pernambuco. **ELEMENTO Nº 33.90.39** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO: 101, EMPENHO: 2013NE000076**, datado de 17 de abril de 2013, sendo o valor empenhado suficiente à cobertura das despesas previstas para este exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 03 (três) meses, conforme cronograma, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços, prorrogável nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

COD	SERVIÇOS	DATAS	
1.	Detalhamento do Projeto/ Licenças/ Aprovações	18/04/2013	22/04/2013
2.	Montagem das Estruturas Temporárias – Infraestrutura civil, cercamento e montagem geral	22/04/2013	22/05/2013
3.	Montagem das Estruturas Temporárias – Mobiliários, equipamentos e outros acabamentos	17/05/2013	04/06/2013
4.	Ocupação e Testes FIFA/COL	24/05/2013	04/06/2013
5.	Pré-operação FIFA/COL	05/06/2013	14/06/2013
6.	Operação FIFA/COL (Torneio FCC)	15/06/2013	30/06/2013
7.	Desmontagem das Estruturas Temporárias	24/06/2013	05/07/2013

O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** no endereço: Rua Deus é Fiel, nº 01, Jardim Penedo - São Lourenço da Mata, CEP: 54710-010 - Recife-PE, e serão recebidos pela **SECOPA**, conforme a seguir:

NATÁLIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva,



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- I. **Provisoriamente** – Pela SECOPA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (SECOPA e **CONTRATADA**), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** relativa à conclusão do objeto;
- II. **Definitivamente** – Pela SECOPA, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a devolução da área nas mesmas condições em que foi recebida, conforme registro em relatório específico, elaborado por comissão encarregada, e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo do objeto está rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às condições e especificações constantes do Edital e deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A **SECOPA** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições e especificações constante do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global da presente contratação é de **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), já inclusos todos os custos diretos e indiretos de materiais e mão-de-obra, despesas de transportes de materiais, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados por medições, a serem realizadas a cada 15 (quinze) dias, a partir dos valores constantes no(s) boletim(ns) de medição, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e recibos, mantendo as mesmas condições de habilitação do processo, através de regularidade fiscal, conforme legislação, devidamente atestado(s) pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo - Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do ateste das notas fiscais e demais documentos, efetuar-se-á o respectivo pagamento por meio de crédito à **CONTRATADA** em instituição financeira credenciada pelo Estado.

Parágrafo Terceiro - O valor da última fatura devida para pagamento, deverá corresponder ao percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do contrato, e seu pagamento está vinculado às condições descritas no item 10.24 deste Termo de Referência.

NATALIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consultiva



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, ficando A **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - Todas as notas fiscais deverão ser submetidas à validação expressa do **CONTRATANTE** para cumprimento desta finalidade, não devendo nenhum pagamento acontecer sem essa devida aferição, a qual será anterior ao ateste das notas fiscais por servidor responsável.

Parágrafo Sexto - A não apresentação desses comprovantes ou a constatação da ocorrência de irregularidade no pagamento de terceiros poderá implicar a suspensão do pagamento das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas, que não estiverem previstos no contrato ou que não forem formalmente autorizados pelo **CONTRATANTE** por meio de emissão de nova Ordem de Serviço.

Parágrafo Oitavo - Finalizado o evento, A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega ao **CONTRATANTE** do Relatório de Fechamento do Evento (RFE).

Parágrafo Nono - O Relatório de Fechamento do Evento (RFE) detalha todas as atividades, itens e serviços contratados e desenvolvidos, seus respectivos valores, fotos e comprovações, devendo ser aprovado expressamente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - É vedado à **CONTRATADA** cobrar ou perceber comissão ou qualquer remuneração diversa das previstas neste instrumento, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO caso descumprida a vedação, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da SECOPA, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

NATALIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao/Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva.



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

Parágrafo Décimo Segundo - O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma:

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365} \quad I = 0,0001644$$

Parágrafo Décimo Terceiro - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Quarto - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço da presente contratação não sofrerá reajuste.

Parágrafo Único - Na hipótese de acréscimo no prazo de execução dos serviços, devidamente justificado e aceito pela Administração, por fato não imputável à **CONTRATADA**, o preço estabelecido neste Instrumento contratual só, e somente só, poderá vir a ser reajustado após 12 meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, até o limite do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em conformidade com a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia **no momento da assinatura do Contrato**, no valor de **3% (três por cento)** sobre o valor do mesmo, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, podendo ser realizada através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada será liberada ou restituída após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço pela **CONTRATADA**, desde que cumprido o disposto na **alínea “c”, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta deste Contrato.**

Parágrafo Segundo - Optando pela modalidade **“CAUÇÃO EM DINHEIRO”**,

NATALIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva,
5



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



esta deverá ser prestada, através de depósito bancário a ser efetuado em conta corrente da Secretaria de Extraordinária da Copa de 2014 do Estado de Pernambuco cujos números da conta e agencia bancária serão informados a licitante vencedora através de ofício.

Parágrafo Terceiro - Na modalidade “**TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**”, somente serão válidos os títulos originais e que tenham anexo a comprovação de sua validade e avaliação expedidas por pessoa jurídica reconhecidamente competente para fazê-lo. Os documentos referentes a tais títulos deverão retratar o valor atualizado do título, ou seja, o valor pelo qual o mesmo é comercializado nas operações de bolsa.

Parágrafo Quarto - Na modalidade “**FIANÇA BANCÁRIA E SEGURO GARANTIA**”, somente serão aceitos aqueles que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada deverá ser válida por toda vigência contratual, devendo ser renovada na hipótese de prorrogação de prazo. Cumprido fielmente o Contrato, esta será restituída à licitante, descontados eventuais débitos.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá apresentar um único instrumento para fins da garantia da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a reposição dos valores correspondentes a débitos eventualmente descontados da garantia a que se refere esta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, fazendo a gestão dos serviços integrantes do Edital – Termo de Referência e seus ANEXOS, através de diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

NATÁLIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consultiva



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
 - e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
 - f) Designar uma Comissão Técnica para elaborar relatório de entrega da área à **CONTRATADA**, antes do início da montagem das Estruturas Temporárias.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital, seus Anexos e Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preços, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, conforme os requisitos a seguir:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter estrutura física, compreendendo escritório na área designada pelo **CONTRATANTE** para alocar a equipe da **CONTRATADA** e da fiscalização, bem como, para o pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax e Internet, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00h às 18:00h e sábado de 08:00h às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o **CONTRATANTE**, por meio de contato indicado pela **CONTRATADA**, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e correto atendimento das demandas;
- b) A referida estrutura deverá ter pleno funcionamento desde 06 (seis) horas antes, durante e até 02 (duas) horas depois das partidas da **COPA DAS CONFEDERAÇÕES**, realizadas na Arena Pernambuco;
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados

NATÁLIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2

Procuradora-Chefe da Constituinte



necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- h) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- j) Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas

NATÁLIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consultiva,



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- m) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Colocar, às suas expensas, placa indicativa contendo o nome da empresa/consórcio, bem como o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços, objeto do contrato;
- r) Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas;
- s) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e evitar desperdício;
- t) Certificar que seja feita a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- u) A **CONTRATADA** deverá designar os responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas pelo **CONTRATANTE**: (i) pelo menos 02 (dois) profissionais para prestar atendimento e esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas ao planejamento e monitoramento dos serviços descritos neste Termo de Referência; (ii) pelo menos 01 (um) profissional para prestar atendimento e esclarecimentos sobre questões financeiras decorrentes da execução contratual;
- v) É vedado qualquer tipo de publicidade ou mídia, dentro, acima, ao redor, ou sobre o estádio, tais como: placas publicitárias, pôster, banners,

NATÁLIA MORAIS *Jaqueline Soares de Carvalho*
Gerente de Apoio *Incuradora Ceteq Consultiva*
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2






logos corporativos e qualquer outro meio de publicidade, incluindo telas gigantes, muros, cercas, equipamentos e mobiliários, uniformes, banheiros e instalações sanitárias, dentre outros;

- w) Abster-se de usar a marca “Copa das Confederações FIFA Brasil 2013TM”, ou qualquer outra marca, marca registrada, direitos autorais ou nome comercial que estejam associados à competição;
- x) A **CONTRATADA** tem como obrigação devolver a área utilizada para montagem das Estruturas Temporárias nas mesmas condições em que a recebeu da Comissão Técnica, de acordo com o relatório emitido, conforme descrito no item 18.6 deste Edital.
- y) Os itens identificados na **Planilha de Quantidades** como “Compra”, adquiridos pela **CONTRATADA**, passarão a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE** quando do término do contrato, independentemente de qualquer reembolso.
- z) Obriga-se A **CONTRATADA** pela contratação de seguro específico, através de companhia seguradora idônea, para assegurar o pagamento de eventuais ônus decorrentes de incidentes, acidentes ou quaisquer outros eventos porventura verificados quando da execução dos seus trabalhos, ou seja, instalação, operação e remoção da estrutura, sendo certo, que a sua omissão em dar cumprimento à presente cláusula, ou mesmo a eventual negativa de assunção de tais ônus por parte da seguradora escolhida acarretará a responsabilização dela **CONTRATADA** pelos prejuízos porventura ocorridos.
- aa) A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que durante o período de instalação das estruturas temporárias, especificadamente nos dias de 14 de abril de 2013, 14 de maio de 2013 e 22 maio de 2013 serão realizados eventos testes na Arena Pernambuco, sendo absolutamente necessário que, nas datas apontadas, estejam absolutamente livres e desimpedidos os espaços destinados ao estacionamento, bem como todas as áreas de acesso à Arena Pernambuco.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO, na execução dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observadas a necessidade de previa anuência do gestor do contrato, associada à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.


NATALIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
PECCPA - Mat. 344876-2



Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva,



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação dos serviços de planejamento e gestão da execução dos trabalhos e organização dos espaços do evento.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensão de licitar com órgão da Administração Pública.


Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

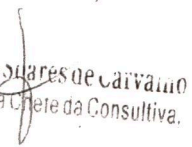
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

Os eventuais serviços extras/excedentes somente poderão ser executados com autorização prévia da **SECOPA** e mediante a formalização de Termo Aditivo, devendo sua execução observar as seguintes diretrizes:

- a) Se estiverem previstos em tabelas oficiais, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "k";
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na confecção do orçamento pela Administração e, apenas quando tais propostas sejam aceitas pela **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados, devendo ser aplicado sobre eles o Fator "k". Para embasar o aditivo, deve a Administração proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;
- c) Os serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, carecendo de específica autorização da **SECOPA** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


NATALIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
SECOPA - Mat. 344876-2


Raquelne Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva.



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

Parágrafo Primeiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo: As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidas à **CONTRATADA** ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

Parágrafo Quarto: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução dos serviços ou de suas parcelas;


NATÁLIA MORAIS 
Gerente de Apoio 
Téc. ao Gab. Sec. Procurador-Chefe da Consultiva
SECOPA - Mat. 344876-2



- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Quinto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Parágrafo Sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Sétimo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Oitavo - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **SECOPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor **VALBER BARROS DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.417.014-91, Cédula de Identidade nº 22264-41, SSP/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Pregão Presencial nº 003/2013.


NATALIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.

SECOPA - Mat. 344876-2


Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva



Secretaria
Extraordinária
da Copa de 2014



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.


Recife, 18 de abril de 2013.


ESTADO DE PERNAMBUCO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
Secretário Extraordinário da Copa de 2014



CONTRATADA

Frederico Augusto de Freitas Neto
354551828-76

TESTEMUNHAS:


Maria do Carmo Silva Coelho
CPF nº 351.493.294-87


Valber Barros da Rocha
CPF nº 141.417.014-91


NATÁLIA MORAIS
Gerente de Apoio
Téc. ao Gab. Sec.
BECOPA - Mat. 344876-2


Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Geral de Consultiva

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 001/2013 - SECOPA

Autoriza-se, através desta Ordem de Início de Serviços, a empresa DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA, CNPJ nº 05.332.851/0001-55, a iniciar suas atividades **nesta data**, conforme contrato celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração de Pernambuco-SAD, e a referida empresa.

Referência:

- 1.1. **Objeto:** Contratação de INTEGRADOR responsável pela prestação de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas temporárias, com planejamento, coordenação, monitoramento e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, para a COPA DAS CONFEDERAÇÕES.

Processo nº 068.2013. CEL III D.L. 020 SECOPA

Licitação: Dispensa 020/2013 SECOPA

Contrato: 06/2013.

Valor do Contrato: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

Prazo para execução dos serviços: 03 (três) meses

Origem dos Recursos: 0101 – Tesouro Estadual

Recife, 22 de Abril de 2013.



Ricardo Leitão
Secretário Extraordinário da Copa 2014.



Valber Barros da Rocha
Gestor de Contrato

Recibido
23/04/13
Ricardo Di Sora
